



**Curso: Direito**

**Professor Coordenador/Orientador: Glauco Ferreira de Souza Ribeiro**

**Alunos:** Alessandra Guedes  
Beatriz Nunes  
Lucas Moraes Nunes  
Tereza Ribeiro

**A APLICABILIDADE E A EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO JUDICIAL DA  
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB (3ª Fase)**

**Relatório da Pesquisa**

**Campina Grande-PB**

**2014**

**GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

**A APLICABILIDADE E A EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO JUDICIAL DA  
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB**

Relatório de Pesquisa apresentado ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (CESED) de acordo com o que preconiza o regulamento.

Campina Grande-PB

2014

***"O amor da pátria começa na família."***

*(Francis Bacon)*

## RESUMO

O presente estudo, intitulado “A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB”, tem como objetivo verificar a eficiência do instituto da substituição familiar como mecanismo de proteção aos direitos da criança e do adolescente, através da análise dos principais fundamentos, aspectos, contextos, dificuldades e vantagens que norteiam sua aplicação na Vara da Infância e da Juventude na comarca de Campina Grande-PB. A pesquisa foi desenvolvida em três etapas distintas, contemplando a realidade do Poder Judiciário e das famílias que realizam o acolhimento familiar em sua fase inicial, tratando da estrutura e rotina de funcionamento das entidades de acolhimento institucional, no segundo estágio e estabelecendo relações entre a desestruturação familiar e a inserção de crianças e adolescentes no ambiente da criminalidade em sua última fase. O estudo de campo foi desenvolvido no Lar do Garoto, entidade que aplica o regime de atendimento da medida socioeducativa da internação na comarca de Campina Grande-PB. Foram entrevistados os funcionários da Instituição que lidam diretamente com os adolescentes. Constatou-se que os jovens que cumprem a medida socioeducativa da internação enfrentam dificuldades diversas no cumprimento da punição, desde a ínfima estrutura do atendimento, à precarização das condições de vida do ambiente, sendo procedentes, majoritariamente, de lares sem suporte educacional e econômico nenhum. Tal situação endossa a persistência do ciclo de miséria, violência e destruição que permeia a infância e juventude brasileira e que, infelizmente, parece sem perspectiva alguma de eliminação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crianças e adolescentes. Família. Medidas socioeducativas.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Inc. – Inciso

MPRS – Ministério Público do Rio Grande do Sul

PB – Paraíba

STJ – Supremo Tribunal Federal

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	10
<b>2.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES INFANTO-JUVENIS</b> .....	10
2.1.1. Casas de Correção (1830-1861) .....	11
2.1.2. Outras Instituições Acolhedoras de Crianças e Adolescentes dos Séculos XIX e XX ..	14
2.1.3. Instituições Disciplinares para Crianças e Adolescentes atualmente .....	16
<b>2.2. O HISTÓRICO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA: A ATUAÇÃO VINCULADA AOS PODERES PÚBLICOS E AS QUESTÕES FAMILIARES</b> .....	18
2.2.1. Ano de 1900: O final do Império e início da Republica.....	18
2.2.2. Período de 1900 a 1930: A República .....	19
2.2.3. Período de 1930 a 1945: O Estado Novo .....	20
2.2.4. Período de 1945 a 1964: A Redemocratização.....	21
2.2.5. 1964 a 1979: O Regime Militar .....	21
2.2.6. A Década de 1980: Abertura Política e nova Redemocratização .....	22
2.2.7. A Década de 1990: A Plena Democracia .....	23
2.2.8. Ano 2000: O Desafio das Políticas Públicas .....	24
<b>2.3. O HISTÓRICO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA: A ATUAÇÃO VINCULADA AOS PODERES PÚBLICOS E AS QUESTÕES FAMILIARES</b> .....	25
2.3.1. Perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar .....	27
2.3.2. As dificuldades do Poder Judiciário .....	29
<b>2.4. UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REALIDADE SOCIAL</b> .....	30
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	36
3.1. Método.....	36
3.2. Técnicas utilizadas.....	36
3.3. Aspectos Éticos .....	37
3.4. Universo e Amostra.....	37

<b>4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS</b> .....	38
4.1. Estrutura da Instituição .....	38
4.2. Definição do Perfil dos Adolescentes .....	39
4.3. Perfil de Atendimento.....	40
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	42
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	44
<b>APÊNDICE A</b> .....	47

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, intitulado “A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB”, teve como objetivo central verificar a eficiência do instituto da substituição familiar como mecanismo de proteção aos direitos da criança e do adolescente, através da análise dos principais fundamentos, aspectos, contextos, dificuldades e vantagens que norteiam sua aplicação na Vara da Infância e da Juventude na comarca de Campina Grande-PB.

No desenvolvimento desta etapa do trabalho, que equivale, na verdade, a sua terceira fase, debruçou-se o estudo sobre a realidade dos adolescentes infratores que cumprem a medida socioeducativa da internação no município de Campina Grande-PB. Pareceu-nos relevante dilatar a pesquisa para além dos limites do universo do Poder Judiciário, com a análise da realidade social e jurídica de indivíduos que cometeram atos infracionais (crimes e contravenções) e poderiam ter, em algum aspecto, sua história de vida permeada por um contexto familiar desestruturado ou ainda, por tentativas malsucedidas de substituição familiar. Instigou-nos o delineamento deste paralelo o levantamento das consequências dos transtornos familiares na vida da criança e, posteriormente, do adolescente, que acaba, por motivos diversos, enveredando pelo mundo da criminalidade.

A partir desse pressuposto geral, buscou-se traçar um paralelo teórico e prático entre o disciplinamento normativo discriminado no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca da colocação em família substituta, o contexto da realidade das entidades de acolhimento no município de Campina Grande-PB, delimitada em momento anterior deste estudo e a suposição de que toda a discrepância entre a norma e a realidade social verificadas contribuíssem de maneira preponderante na condução de crianças e adolescentes pela criminalidade. Numa análise acurada, foi possível constatar que, de fato, os desdobramentos catastróficos de uma experiência social fragmentada por ter consequências incalculáveis para a infância e a juventude.

A escolha deste direcionamento à pesquisa foi parametrizada por elementos distintos. Num primeiro instante, cientes de que a substituição familiar ou mesmo a permanência indefinida da criança ou do adolescente em entidades de acolhimento estabelecem modificações drásticas e consequências severas, optamos por enveredar no intrincado caminho da inserção da criança e do adolescente na seara da violência e tentar entender se o abandono, a rejeição, a ruptura dos vínculos familiares poderia desdobrar-se, neste aspecto, numa relação de causa-consequência.

Partindo para a apreciação da realidade concreta, vislumbramos que a sociedade testemunha em seu cotidiano, nas próprias ruas e no âmbito das relações familiares, exemplos de violação dos direitos da criança e do adolescente nas mais variadas formas, como a exploração para o trabalho, o comércio sexual, o tráfico de drogas, os maus-tratos e as violências mais absurdas de ordem física e psicológica, dentre tantas outras. Não obstante, o Estado, na condição de promotor dos direitos e garantias inerentes à infância e a juventude, juntamente com a família e a sociedade, não pode se omitir dessas situações.

O segundo elemento que norteou a escolha do direcionamento da pesquisa foi a possibilidade de obtenção de dados e conhecimento sobre a realidade do adolescente infrator no município de Campina Grande-PB, por meio de uma investigação *in loco* na instituição “Lar do Garoto”, responsável pela aplicação da medida socioeducativa da internação. Obviamente, vedada pelo ECA a aplicação de medidas socioeducativas a crianças, o nosso aspecto de estudo cingiu-se à situação social dos adolescentes. Procuramos coletar informações sobre a origem dos sujeitos, seus aspectos familiares e a estrutura da Instituição. Mais uma vez, suscitamos a verificação de um contraponto entre aquilo que apregoa a norma e a forma como a realidade social se configura efetivamente.

Outrossim, a construção desta terceira etapa da pesquisa permitiu mais uma vez estabelecimento de pontes extremamente relevantes na compreensão do instituto da substituição familiar e na compreensão dos fenômenos que envolvem a infância e a juventude como um todo. Depois de nos depararmos com as dificuldades de quantitativo de pessoal, morosidade e inércia do Poder Judiciário, que parece apartado da realidade concreta vivenciada por crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, constatamos que a ausência de vinculação institucional torna ainda mais grave esta situação: o Poder Judiciário não acompanha o desenvolvimento dos programas de atendimento e, conseqüentemente, as entidades acabam por estabelecer rotinas e procedimentos próprios, adaptando-se às amarguras do caso concreto: o acolhimento institucional, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por diversas vezes, como excepcionalíssimo, traduz-se na regra e o pior, sem prazo determinado para a sua conclusão.

A partir do levantamento bibliográfico, permitiu-se aprofundar o histórico das instituições brasileiras, sobretudo daquelas vinculadas à “correção” dos menores. Interessante notar como a construção de arranjos assistenciais pelo Estado brasileiro teve papel absolutamente determinante na configuração catastrófica no atendimento da infância e da juventude, fosse em caráter de acolhimento ou no tratamento e punição daqueles qualificados como delinquentes.

Nesse esteio, vimos que o Estado, que já se mostrara omissivo e negligente, subsidiando o funcionamento de instituições precipuamente com caráter repressivo e vinculadas à eugenia, passa a construir uma história gradativamente atrelada à filantropia de algumas entidades, até reconhecer a necessidade de abrigo e intervenção nas situações que envolviam crianças e adolescentes. Finalmente, parecia descortinar-se uma atuação multifacetada do Poder Público, que deixaria de resolver somente o problema do menor abandonado, vadio e delinqüente, qualificado pelo Código de Menores de 1927, passando a atuar juntamente à família, que seria a matriz de cada um destes qualificadores: seria a família que, sem estrutura, sem educação e sem desenvolvimento humano, abandona, negligencia, pratica violência e induz estes jovens à vadiagem e delinqüência.

Tal reconhecimento esteve acompanhado de intensas e viscerais modificações no ordenamento jurídico. Os diplomas que tratam das questões da infância e da juventude passam por reformulações profundas até a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este, atento às caracterizações das situações de violações de direitos que envolvem crianças e adolescentes, passa a enumerar atores sociais, elencar enorme leque de direitos e garantias e estabelecer uma completa rede de atendimento, essencialmente focada na figura da família. Mais que isto, na efetivação dos direitos e garantias ali concebidos, o Estatuto articula ações, busca interagir procedimentos, objetivando, sobretudo, a plenitude da proteção integral. Substancial engano, como depreendemos ao longo do desenvolvimento destas três etapas da pesquisa.

Mais uma vez, são as circunstâncias destes paradoxos e a falta de perspectiva de sua resolução, que parecem tornar ainda mais gravosa a situação das crianças e adolescentes institucionalizados, contemplados nesta pesquisa. Simplesmente, não usufruem do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Nem na natural. Nem em uma substituta, que por motivos diversos, não existe. E se outrora constatamos as angústias do caos familiar, podemos verificar nesta oportunidade que a situação pode se aparentar ainda mais severa, violenta e dramática quando lidamos com a situação do adolescente infracional. É este o conflito que passamos a delinear ao longo do relatório da pesquisa “A Aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB”.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para a doutrina, é possível destacar na família contemporânea alguns aspectos atinentes, essencialmente, à função da família, que preserva quatro grandes funções: Procriatividade, Educação e treinamento social da prole, Economia e Emocional. Para tanto, é muito variada, segundo seu próprio tipo, a maneira que cada família se desenvolve e desempenha estas funções (OLIVEIRA, 2002).

Nesse contexto, particularizando-se a situação da criança e do adolescente, inexistindo condições para que a família possa promover a guarda e os cuidados necessários com o jovem, sobretudo no aspecto da educação, cabe à sociedade e aos poderes governamentais e religiosos promoverem atividades corretivas e amparacionais, para na mais perfeita harmonia, sanar ou ao menos minorar os desajustes do menor na comunidade social.

Ao longo do tempo, há uma evolução histórica das instituições de atendimento das crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, além de sua atuação vinculada aos poderes públicos. Quando a família não consegue estabilizar-se em suas funções, os reflexos dessa falha podem traumatizar profundamente os seus membros e dar origem aos desajustes psíquicos que repercutem em toda vida pública e social. No contexto do Brasil e também no âmbito internacional, há as seguintes considerações acerca das instituições de atendimento das crianças e adolescentes, demonstradas a partir dos próximos tópicos.

### **2.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES INFANTO-JUVENIS**

O tratamento sociocultural dado à fase infantil no decorrer da história deve considerar as particularidades de cada povo, notadamente observando os aspectos sociopolítico, econômico e cultural das diversas localidades.

Na Idade Média, por exemplo, as crianças eram tratadas como adultas, não havendo uma compreensão do universo infantil, tampouco falava-se em uma fase intermediária às idades infantil e adulta, a qual hoje chamamos de adolescência. Apenas a partir da Idade Moderna, com a influência do movimento iluminista, o universo infantil começou a ser objeto de preocupação, passando então a ser valorizado.

Foi no século XIX, com o crescimento industrial, com a urbanização e com o empobrecimento de grande parte da população, que começou a se evidenciar no Brasil a

presença de “menores” nas ruas praticando a vadiagem<sup>1</sup> e ações contrárias ao decoro (SANTOS, 2002).

Bater as carteiras dos cidadãos passou a ser um meio de sobrevivência das crianças e adolescentes que fugiam do controle parental, surgindo então a delinquência juvenil brasileira. Ameaçando a Ordem Pública, o Estado se viu na obrigação de educar e punir estas crianças e adolescentes alheias ao âmbito familiar, que passaram a ser segregadas em instituições estatais ou privadas com incentivos do Poder Público.

Conforme leciona Passetti (2000, p. 348) “a difusão da ideia de que a falta da família estruturada gestou os criminosos comuns e os ativistas políticos, também considerados criminosos, fez com que o Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, saúde e punição para crianças e adolescentes.”, e assim desde a época do Império, o Estado tem o dever de intervir na sociedade com o fim de conter a delinquência, inclusive tratando-se de crianças e adolescentes, sempre visando o bem comum do corpo social.

#### 2.1.1. Casas de Correção (1830-1861)

A Constituição brasileira do Império não trouxe previsões em relação ao menor, além disso o Código Criminal do Império de 1830 atribuiu aos menores de 14 anos a imputabilidade por crimes que por ventura praticassem. Mas, não obstante estes menores fossem inimputáveis, sendo constatado que possuíam total discernimento para a prática de atos delituosos, exercido o crime, eram recolhidos às chamadas Casas de Correção, *in verbis*:

#### CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

[...]

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos. (BRASIL, 1830)

A primeira Instituição Disciplinar criada no Brasil foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro: depois de dezesseis anos em construção, foi inaugurada em 1850 e localizava-se no

---

<sup>1</sup>Lei das Contravenções Penais. Art. 59 – Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

Parágrafo único – A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Bairro Catumbi. Foi o início de um novo paradigma das punições e controle social no país.

Mas e antes de 1850? Não existiam estabelecimentos prisionais? Não havia criminalidade? Claro que existia, o Rio de Janeiro contava com três prisões civis antes da criação da Casa de Correção, o Calabouço, a Aljube e a Santa Bárbara.

Consoante leciona Araújo (2009), o calabouço era uma prisão destinada exclusivamente aos escravos, localizada no Morro do Castelo. A prisão Aljube, antiga prisão eclesiástica, localizada no sopé do Morro da Conceição, foi destinada a colocação de presos oriundos da lotadíssima Cadeia da Relação (presente no século XVIII, localizada no andar térreo do Senado da Câmara). Por fim, a prisão de Santa Bárbara, localizada na Baía de Guanabara, foi reformada para remeter os presos do Aljube, que encontrava-se lotado.

Neste panorama, Araújo observa ainda que os pequenos estabelecimentos destinados a reclusão dos desordeiros e criminosos na época do Império não eram suficientes, e assim

o plano de salvação dos cárceres da Corte partiu de fora do governo recém-estabelecido. Partidários dos *moderados* saíram na frente criando uma agremiação política que tinha como bandeira a preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do império que neste momento se mostravam enfraquecidas devido à ausência do poder monárquico e do caráter eletivo da Regência. Seu grande projeto foi a construção de uma prisão nos moldes das melhores instituições carcerárias então existentes. Nascia a *Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro*, a grande idealizadora da Casa de Correção da Corte. (ARAÚJO, 2009, p. 23) (grifo do autor)

Foi assim que, com base nas melhores instituições prisionais do mundo, a Sociedade Defensora propôs a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que seria voltada ao controle dos escravos e libertos que fossem considerados desordeiros da ordem pública e utilizaria como mecanismo de ‘ressocialização’ o trabalho e o encarceramento. Dessa forma, o objetivo principal buscado pela Sociedade era “tornar o império civilizado, manter a ordem pública, e reprimir a mendicidade e principalmente, erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes.” (ARAÚJO, 2009, p. 27).

Para Fernando Salla (1999, p. 66) as Casas de Correção “serviam de depósitos, melhor construídos e mais organizados, para um variado leque de indivíduos que lá eram recolhidos, envolvendo não só os condenados propriamente à pena de prisão com trabalho, mas também vadios, menores, órfãos, escravos e africanos livres.”

Ademais, assevera Moraes (1923), a planta da Casa de Correção foi inspirada na prisão de Genebra, construída na forma de panóptico, arquitetura do filósofo e jurista Jeremy

Bentham, a qual Foucault (2002, p. 166) interpretando tal estrutura, chegou a conclusão de que ela tinha como efeito “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que asseguraria o funcionamento automático do poder.”

Inspirada em estabelecimentos prisionais de países europeus, o modelo panóptico também estava presente nos Estados Unidos, que já o utilizava conforme destaca Marcello Basile (1831): “que, em Julho de 1831, o jornal moderado O Independente, [...], publicou uma matéria elogiando e descrevendo a prisão de *Sing Sing*, no estado de Nova York, também inspirada no panóptico.”

Ressalte-se, ainda, que o padrão de estabelecimentos prisionais previstos na Constituição do Império de 1824 era que fossem seguras, limpas e bem arejadas, padrão completamente diverso dos apertados ‘calabouços’ que os desordeiros eram ‘jogados’, sem espaço, inclusive, para o trabalho, o qual consistia em parte das penas previstas no Código Criminal de 1890.

Conforme outrora relatado, a Casa de Correção abrigava condenados, vadios, menores, escravos, escravos livres, e, a logística da Casa, prevista no Decreto n. 678/1850<sup>2</sup> (Regulamento das Casas de Correção) determinava duas grandes separações, entre os condenados à prisão com trabalho, eram denominadas ‘correcionais’ e ‘criminais’ (art. 2º).

A primeira abrangia conjuntamente os menores e os mendigos e vários, a que se referia, respectivamente, os arts. 13 e 295<sup>3</sup> do Código Criminal de 1830. Já a segunda divisão (criminais), abrangia três classes de presos: 1ª) os sentenciados a multas pecuniárias convertidas em tempo de prisão com trabalho; 2ª) os condenados que obedecessem às normas da primeira classe; e, 3ª) os condenados de 2ª classe que comportavam-se bem durante três anos consecutivos.

<sup>2</sup>Decreto nº 678 de 6 de Julho de 1850. Dá regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup>Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

Art. 296. Andar mendigando:

1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustental-os.

2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos.

3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades.

4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cégos.

Penas - de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez.

Como exposto, em tese, a construção da Casa de Correção serviria para abrigar, com dignidade, os sentenciados, às penas privativas de liberdade cumuladas com outras, e os menores quando conscientemente praticavam crimes. Ocorre que, não era de bom alvitre crianças e adolescentes serem recolhidas conjuntamente com adultos, criminosos de todo gênero, com a elaboração de uma comunidade multifacetada no aspecto da detenção, composta por mendigos, menores e vadios, todos num mesmo recinto.

Diante deste problema o Imperador do Brasil determinou inicialmente a construção de um estabelecimento específico para abrigar os detentos ainda não sentenciados, que encontravam-se em processo, a fim de separá-los dos já condenados às penas de reclusão e trabalho. Erguia-se a chamada Casa de Detenção, construída nos fundos da Casa de Correção, que em dois anos ficou pronta sob o comando do Diretor da Casa de Correção e Detenção, Antônio José de Miranda Falcão (ARAÚJO, 2009).

Nesta mesma época, visando a separação dos menores estabeleceu-se uma “escola para meninos desvalidos”. Era o início do Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção, criado em 1861, também sob a direção de Miranda Falcão. É, então, quando surge, na época do Império, as primeiras instituições voltadas exclusivamente para educação e ressocialização de menores infratores. (ARAÚJO, 2009).

#### 2.1.2. Outras Instituições Acolhedoras de Crianças e Adolescentes dos Séculos XIX e XX

Antes mesmo da construção das Casas de Correção, em alguns estados brasileiros já existiam pequenos estabelecimentos destinados a crianças órfãs, abandonadas e “vadias”, estas no sentido de praticantes do crime, com o objetivo de transformar pequenos potenciais criminosos em cidadãos probos e trabalhadores: “em 1821 o governador de Pernambuco Luís Rego Barreto fundou uma instituição voltada para a ‘educação’ artística de menores órfãos e vadios, chamada Educandos do Trem.” (COSTA, 1985, p. 338). Era a única que contava com rasgados elogios nos relatórios do ministério da Justiça apresentados à Assembleia Legislativa desde sua criação.

Posteriormente à construção da casa de correção do Rio de Janeiro, como outrora exposto, os menores infratores eram recolhidos nesta, juntamente a adultos. Mas, percebendo a ineficácia desta medida, estabeleceu-se a chamada “escola para meninos desvalidos”, a qual ensejou a criação do Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção de 1861.

Sobre esta, Araújo pondera:

De acordo com o ministro da Justiça, a princípio eram encaminhados para aquela escola os meninos presos pela Polícia nas ruas da Corte em “completa vadiação” sem que os pais ou responsáveis pudessem “corrigi-los”. A medida visava à diminuição do “número de indivíduos em que o crime devia recrutar bons soldados”. Com o tempo, pais e mães passaram a procurar a Casa de Correção para conseguir um “asilo gratuito para os filhos que lhes serviam de verdadeiro peso”. E assim se concluía o processo de concentração do sistema carcerário no Rio de Janeiro. (ARAÚJO, 2009):

A maioria das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes do século XIX eram privadas. O estado de São Paulo já contava, por exemplo, com o “Lyceo do Sagrado Coração de Jesus”, o “Abrigo de Santa Maria”, o “Instituto D. Ana Rosa” e o “Instituto D. Escholastica Rosa”. Ocorre que os donos e diretores destes estabelecimentos resistiam em receber menores incriminados judicialmente, até porque, conforme leciona, estes institutos, majoritariamente fundados por congregações religiosas, tinham o objetivo de acolher órfãos, crianças pobres e filhos de operários e comerciantes promovendo-lhes ensino profissional, e não especificamente ressocialização ou punição de pequenos criminosos. (SANTOS, 2000)

Com o crescente número de menores infratores e a rejeição constante das instituições particulares em receber estes indivíduos, surge a necessidade de criação de institutos disciplinares públicos, momento em que começaram a surgir as primeiras normas, a exemplo do Decreto 145 de 11 de julho de 1893, que autorizava a criação de estabelecimentos públicos especializados na punição, educação, e ressocialização dos menores infratores.

O referido Decreto nº 145, aprovou a criação de uma colônia correcional na Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul. A Lei Estadual nº 844 de 10 de outubro de 1902, fundou o instituto disciplinar e colônia correcional do estado de São Paulo, ademais, são exemplos de outras casas de detenção e reclusão de menores, a colônia de Dois Rios, instituída no ano de 1902 e a Escola Premonitória XV de Novembro, ambas no Rio de Janeiro; o Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1902) e o Instituto João Pinheiro, em Belo Horizonte (1909).

Todos estes estabelecimentos tinham o objetivo principal de educar, regenerar e dignificar por quaisquer meios cabíveis, inclusive castigos físicos, em regime de reclusão, crianças e adolescentes órfãos ou abandonadas, recolhidas pela polícia ou pelo Poder Judiciário, por estarem “contaminadas” pelo crime. Nesse sentido, aduz Marcilio que:

Esses reformatórios, como eram também chamados, isolavam os “desviantes da ordem” para prevenir a “contaminação” e ensinar aos internos a necessidade de comportamentos e disciplinas. Regras de conduta eram prescritas como meio e como fim em si mesmas, pelas quais internos e seus

guardiães aprendiam a viver harmoniosamente. **Requeria-se absoluta obediência e os funcionários estavam prontos a enfrentar a insubordinação com castigos físicos.** Punições corporais eram a norma: internos **eram espancados ou colocados em solitárias quando não se conformavam ao regime diário.** Um dos meios para obrigar a obediência, a disciplina e a ética da ordem a cada interno foi a imposição de elaboradas rotinas diárias, que começava desde o raiar do dia. (MARCÍLIO, 2002, p. 172) (grifamos)

Ademais, para alcançar o referido objetivo de regenerar os menores infratores à boa convivência social, estas instituições começaram a utilizar-se de uma pesada rotina de trabalho para os pequenos, entendendo-se que o trabalho dignifica o homem, e portanto, acreditando que este meio seria necessário e eficaz ao alcance de seus fins. A correção pelo trabalho, inclusive, está prevista nas próprias normas que autorizam a criação destes institutos, a exemplo do art. 1º do Decreto nº 145/1893<sup>4</sup>.

### 2.1.3. Instituições Disciplinares para Crianças e Adolescentes atualmente

Os avanços tecnológicos da engenharia, da informática, da arquitetura surgiram no passar dos séculos XX e XXI e o direito da infância e da juventude também se aperfeiçoou, trazendo regulamentação mais digna no que tange à ressocialização dos menores infratores. Contudo, nos dias de hoje, ainda persistem muitos dos problemas que acometiam as instituições disciplinares para menores dos séculos XVIII e XIX: talvez o sistema “carcerário infantojuvenil” seja até mais caótico em determinados lugares do Brasil.

No estado de Sergipe, as duas únicas instituições lá localizadas que atendem menores infratores foram reprovadas por fiscalização feita pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em virtude das péssimas condições de acomodação, higiene e alimentação, das alegações por maus-tratos, bem como pela falta de médicos e assistência judicial.

No ano de 2013, o CNJ, dando continuidade ao Programa Justiça ao Jovem, recomendou aos governos do Distrito Federal, do Piauí, Amapá, Bahia e Espírito Santo que fechassem unidades de internação de adolescentes infratores, haja vista a constatação de condições insalubres e superlotação que, como outrora exposto, é um problema que assola tais instituições desde o início de sua criação.

---

<sup>4</sup> Art. 1º O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquela fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correccão, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

No Amapá, por exemplo, verificou-se que os mesmos problemas observados na visita feita no ano de 2010 ainda persistiam, quais sejam, ambiente insalubre, estrutura prisional e ociosidade na unidade de internação masculina, e, ainda, “ambiente insalubre abundância de mosquitos e retorno de água de esgoto, por entupimento em uma das celas” na unidade de internação feminina, a qual é localizada no mesmo prédio da unidade dedicada aos menores de sexo masculino.

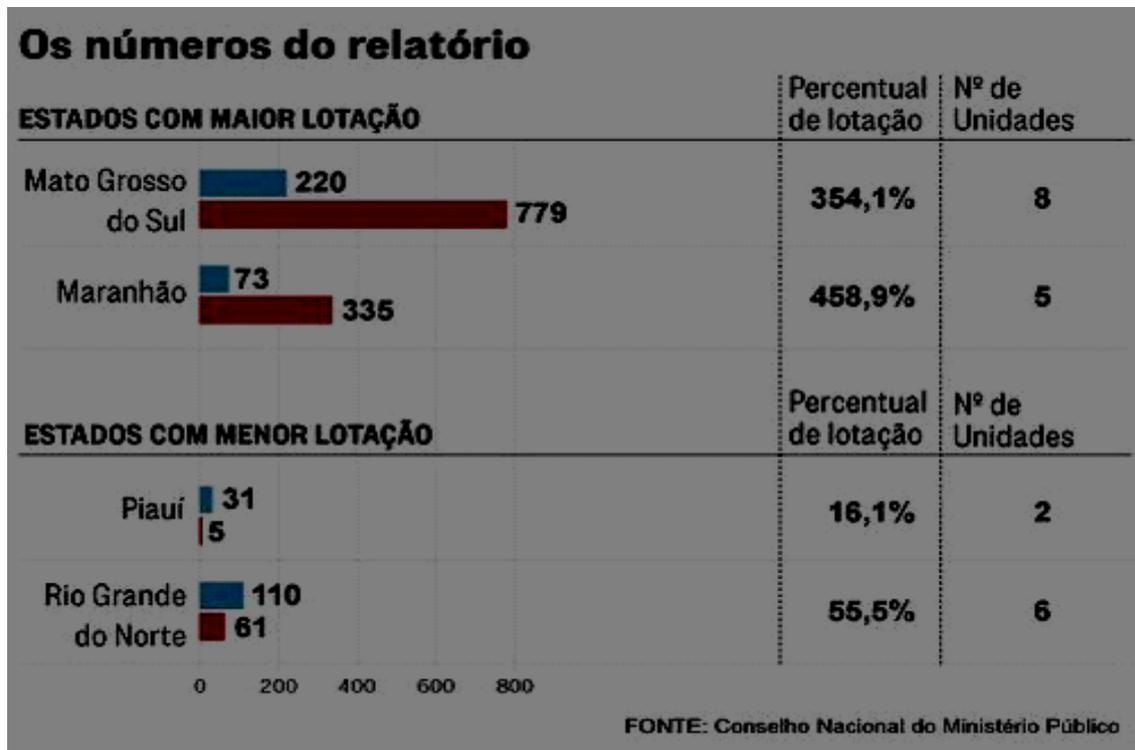
Outrossim, também no ano de 2013, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP promoveu vistorias em várias unidades para adolescentes infratores pelo Brasil, em decorrência das quais constatou-se que tais instituições de internação são verdadeiras “réplicas das prisões brasileiras, com altos índices de superlotação e insalubridades, somadas à falta de salas de aula e de espaços para capacitação profissional”, além de escassos locais destinados ao lazer, esporte e cultura. Brigido detalha as informações:

Mais da metade das unidades de internação do Centro-Oeste, Nordeste e Norte foi considerada insalubre — sem higiene, conservação, iluminação ou ventilação adequadas. No Piauí, em Roraima e em Sergipe, todas as unidades visitadas foram classificadas de insalubres. No Rio de Janeiro, 71,4% das unidades foram reprovadas. A melhor situação está em São Paulo, com 91,3% de salubridade nas instituições, e no Ceará, com 89,9%. (BRÍGIDO, 2013)

O referido levantamento de dados feito pelo CNMP constatou que cabem nas instituições para menores infratores do país 15.414 adolescentes, contudo, os reclusos somam 18.378 menores, isto é 19% a mais. Como se não bastasse, observou-se também que “grande parte das unidades sequer separa os jovens nas celas de acordo com a faixa etária, compleição física e infração cometida”, consoante recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) (BRÍGIDO, 2013).

Diante do exposto, verifica-se que as instituições acolhedoras de menores infratores em nosso país não têm cumprido o objetivo para o qual foram criadas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. As graves condições desumanas em que os adoelscentes infratores são submetidos em nosso país têm ocasionado muito mais revolta do que ressocialização para os pequenos, dando ensejo às rebeliões.

## Superlotação: os números do relatório do CNMP



FONTE: <http://oglobo.globo.com/brasil/unidades-para-menor-infrator-sao-replicas-de-prisoas-com-superlotaao-insalubridade-diz-mp-9412856>

## 2.2. O HISTÓRICO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA: A ATUAÇÃO VINCULADA AOS PODERES PÚBLICOS E AS QUESTÕES FAMILIARES

### 2.2.1 - Ano de 1900: O final do Império e início da Republica

Nesta época, há a importância da Santa Casa de Misericórdia. Entretanto, não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais pelo Estado brasileiro. Assim, as populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos).

Tais instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. Destaca-se a Roda dos Expostos das Santas Casas, sistema vindo da Europa no século XVIII, que tinha como objetivo amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês.

A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Em 1927, o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido e os registros das crianças fossem obrigatoriamente neste novo procedimento.

Acerca da educação e do trabalho nesta época, é possível afirmar que o ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. Tais restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social, como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.

### 2.2.2 - Período de 1900 a 1930: A República

Fase de lutas sociais, o início do século XX foi marcado no Brasil pela emergência de conflitos do proletariado nascente. Assim, liderado pelos trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917. Tal Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos. (DEL PRIORE, 1999).

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

Este Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas às aquelas qualificadas dentro de tipos jurídicos abertos, sem caracterização exatamente definida, a exemplo das qualificações “abandonado”, “delinquente” e “vadio”. Discorria o artigo 1º do diploma:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do magistrado.

### 2.2.3 - Período de 1930 a 1945: O Estado Novo

Emerge a prática dos programas assistencialistas na Revolução de 1930, que representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. O desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de muitos especialistas, ausente neste momento, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. (COSTA 1999).

O Estado Novo vigorou entre 1937 e 1945 e foi marcado no campo social pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país. Destaque para a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, alvo de críticas por seu caráter não universal, configurando uma espécie de cidadania regulada.

Nesta mesma época, precisamente em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade e sua orientação era correccional e repressiva. Tal sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado, conforme quadro explicativo demonstrado a seguir:

<b>Situação irregular</b>	<b>Adolescente autor de ato infracional</b>	<b>Menor carente e abandonado</b>
Tipo de Atendimento	Internatos: reformatórios e casas de correção	Patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos

Fonte: Del Priore, 1999.

Nesse ano, além dos serviços do SAM, várias entidades federais de atenção à criança e ao adolescente fundavam programas que visavam o campo do trabalho assistencialista: a LBA - Legião Brasileira de Assistência, uma agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas e intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, sendo uma instituição que era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra e mais tarde expandiu seu atendimento para desenvolver políticas assistenciais.

Logo após, foi criada a Casa do Pequeno Jornaleiro, programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo. Adiante, a Casa do Pequeno Lavrador, um programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses e a Casa do Pequeno Trabalhador importante programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda,

além da Casa das Meninas, programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta. (DUPRET, 2010, p.25)

#### 2.2.4 - Período de 1945 a 1964: A Redemocratização

Nessa época há o destaque para a abertura política e organização social, onde o Governo Vargas é deposto em 1945 e uma nova constituição é promulgada em 1946, sendo esta a quarta Constituição do país de caráter liberal. Esta Constituição é o símbolo da volta das instituições democráticas e restabeleceu a independência entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trazendo o significado do pluripartidarismo, a eleição direta para presidente, a liberdade sindical e o direito de greve, acabando também com a censura e a pena de morte.

Em 1950 foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. Correspondeu ao primeiro projeto realizado no Brasil destinado às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país. Sob a perspectiva da organização popular, o período entre 1945 e 1964 foi marcado pela coexistência de duas tendências: o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir pouco a pouco nas comunidades. (OLIVEIRA, 2002, p. 36)

Nessa época, o SAM passa a ser considerado pela opinião pública como repressivo e de caráter desumano e também conhecido como a universidade do crime. Emerge também nesta época uma análise crítica dos problemas sociais na realidade brasileira.

#### 2.2.5 - 1964 a 1979: O Regime Militar

Neste período histórico, há a gênese da FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, em 1964 e do Código de Menores de 1979. É uma época de forte traço repressivo, consolidado gradativamente a partir do Golpe Militar de 1964, que posicionou o Brasil frente ao panorama internacional da guerra fria, em linha com os países capitalistas. Uma ditadura militar foi instituída, interrompendo por mais de 20 anos o avanço da democracia no país. Em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil.

Para tanto, a presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade, na possibilidade de haver restrição à liberdade de opinião e expressão, marcada pela superveniência dos Atos Institucionais que viriam a permitir as punições, exclusões e marginalizações políticas.

Historicamente, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor tinha como objetivo primordial a implantação da Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM toda a sua cultura organizacional. Entretanto, a FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes, como dos infratores, seu principal foco (DUPRET, 2010).

Por sua vez, o Código de Menores de 1979 constituiu-se numa revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo portanto com a linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à proteção infanto-juvenil, visto que esta lei introduziu o conceito de menor em situação irregular, que reunia, portanto, o conjunto crianças que estavam em situações que vários doutrinadores denominam de "infância em perigo" e "infância perigosa". (DEL PRIORE, 1999)

Nesse contexto, essa população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores e o termo autoridade judiciária, expresso no Código de Menores de 1979, conferia poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população. Em meados da década de 1970, começou a surgir o grande interesse em pesquisar a população em situação de risco, a situação da criança de rua e o chamado delinqüente juvenil.

#### 2.2.6 - A Década de 1980: Abertura Política e nova Redemocratização

A década de 1980 é conhecida por instituir as bases para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, tempo em que também aconteceu a abertura democrática, materializada com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Sob a perspectiva dos movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 1980 trouxe também relevantes conquistas. Não obstante, emergiram neste período dois tipos de organização de grupos acerca da infância: Menoristas e Estatutistas.

Os Menoristas defendiam a manutenção do Código de Menores, que viria a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Para os Estatutistas havia a defesa de uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e ter ao alcance a Política de Proteção Integral.

A Assembléia Nacional Constituinte formada em 1987 foi presidida pelo deputado Ulysses Guimarães (Membro do PMDB) e era composta por 559 congressistas e durou 18 meses. Em 5 de outubro de 1988, foi então promulgada a Constituição Brasileira marcada por avanços na área social, introduzindo um novo modelo de gestão das políticas sociais e tem a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

Na Assembléia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com a temática da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 da Constituição Federal e a efetivação de preceitos da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

Tal artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

A partir de então, estavam lançadas as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo válido notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil; os Juristas e os Técnicos de Órgãos Governamentais (Funcionários da FUNABEM).

Várias entidades oriundas dos movimentos da sociedade civil surgiram na década de 1980 e tiveram uma participação fundamental na construção de vários preceitos do ordenamento jurídico atual. Nesta mesma época, destaque para o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo (notável centro de militância sindical) e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica. (COSTA, 1993)

#### 2.2.7 - A Década de 1990: A Plena Democracia

Época de ênfase na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), que ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Tal documento era inovador e alterava significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. A título de exemplo, vale citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação tem sido feito nos âmbitos governamental e não-governamental, para a crescente participação do

terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990 e é particularmente forte na área da infância e da juventude.

A Constituição dos Conselhos de Direitos, uma das diretrizes da política de atendimento asseguradas na lei, determina que a formulação de políticas para a infância e a juventude deve vir de um grupo formado por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.

De acordo com vários doutrinadores do Direito da Infância e Juventude, a exemplo de Dupret (2010, p. 169), a implementação integral do ECA ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, "verificada a prática de ato infracional, devem ser observadas os direitos individuais e as garantias processuais da criança e do adolescente, presentes nos artigos 106 a 111 do ECA.

#### 2.2.8 - Ano 2000: O Desafio das Políticas Públicas

Na visão de Fonseca (2011, p. 15), as raízes da Proteção Integral estão na Convenção sobre os Direitos da Criança (Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e 20/11/1989), bem como na Declaração Universal dos Direitos da Criança, das quais é sua base jurídica.

A partir de então, surge os movimentos internacionais de proteção à infância. Conforme, José Luiz Mônaco da Silva

Entende-se por proteção integral a defesa intransigente e prioritária, de todos dos direitos da criança e do adolescente, valendo dizer que na base da noção da proteção integral está a ideia de efetivação de todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, centrada na concepção de que estes direitos fundamentais formam um todo unitário e interdependente, que deve ser igualmente assegurado, para que se alcance proteção material plena dos cidadãos crianças e dos cidadãos adolescentes (SILVA, 2011, p.20).

No ano 2000, há uma referência direta aos desafios para implementação das políticas públicas, essencialmente no destaque para o artigo 86 do ECA que versa acerca dos preceitos atinentes às Políticas de Atendimento Institucional: Poder Legislativo, O Ministério Público, Defensoria Pública e a Sociedade Civil Organizada.

Para Fonseca (2011, p. 207), há uma efetiva implementação das políticas públicas e do Conselho Tutelar, especialmente as mudanças no panorama legal nos municípios e estados, que precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância. Através do ordenamento e do reordenamento institucional, é preciso colocar em prática as novas institucionalidades trazidas

pelo ECA: Conselhos dos direitos, Conselhos tutelares, Fundos e demais instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.

Hoje em dia, é necessário a melhoria nas formas de atenção direita, essencialmente no que diz respeito na forma de mudar a maneira de ver, entender e agir dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes, sendo estes profissionais historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história social brasileira.

Em 2013, ainda há um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, há notáveis avanços que vêm ocorrendo nos últimos anos, e isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história do Brasil, atravessada mais pelo autoritarismo do que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos das crianças e adolescentes no Brasil está ainda em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

### **2.3. OS ENTRAVES BUROCRÁTICOS DA SUBSTITUIÇÃO FAMILIAR**

A burocracia do processo de substituição familiar está pautada tanto nas exigências da lei, como na falta de profissionais capacitados e de critérios dos interessados em adotar e mostrar meios para que o processo seja mais célere. É importante ressaltarmos como funciona o processo de substituição familiar, notadamente na adoção e, em especial, como funciona o cadastro no Cadastro Nacional de Adoção e sua criação, o perfil das crianças aptas à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar.

O preconceito infelizmente ainda é um dos fatores que faz com que essas crianças demorem a construir um novo lar e o poder judiciário, aparentemente, tem uma atuação insuficiente na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que cada comarca deveria manter um cadastro de pessoas capacitadas em adotar e um cadastro de crianças aptas para adoção, com a finalidade de obter dados do procedimento.

Por isso, diante da prioridade constitucional de estabelecer políticas de atendimento a crianças e adolescentes, no ano de 2007, houve um encontro que reuniu os Tribunais de Justiça de todos os estados e um Cadastro Nacional de Adoção foi debatido e planejado,

assegurado pelo art. 103-B da Constituição Federal, objetivando melhorar e dar maior agilidade e transparência em todas as fases da tramitação dos processos de adoção no Brasil.

Lançado em 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção foi estabelecido para possibilitar a uniformização das informações relativas à adoção no Brasil e a formação de um amplo diagnóstico, armazenando e fornecendo dados exatos sobre o número de crianças e adolescentes que estão sob a tutela do Estado para adoção, bem como a quantidade e localização de pretendentes habilitados em todas as regiões, perfis completos e pormenorizados de adotandos e adotantes e, também, dados sobre os abrigos. O CNA, além de fazer o cruzamento de todos esses dados, evita que um pretendente tente fazer inscrição em mais de uma comarca, facilitando os processos de adoção, já que as informações, antes regionalizadas, estão disponíveis a todos os juízes das varas da Infância e da Juventude. (CNJ, 2014).

Conforme o guia do usuário do CNA, a contemplação dos dados dos pretendentes é feita pelo cruzamento dos dados dos pretendentes fornecidos em seu processo, com os dados do perfil das crianças e dos adolescentes cadastrados. Assim, o sistema apresentará a listagem de pretendentes àquele perfil, caso exista mais de um interessado nas mesmas características de criança/adolescente (CNJ, 2014).

O CNA estabelece originalmente como critério de preferência a data da sentença de habilitação. Contudo, fica assegurado ao juiz a liberdade para, entre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto (MPRS, 2014).

Ou seja, o procedimento para adoção, hoje em dia no Brasil, acontece com duas filas paralelas que caminham de maneira independente uma da outra, mas com a finalidade de se unirem em algum ponto. Existe a fila de crianças que estão aptas para adoção, pela destituição do poder familiar dos seus genitores e, em paralelo à fila de crianças aptas à adoção, há a fila de pretendentes à adoção. Para que a pessoa entre na fila de pretendentes a adoção há um caminho a ser percorrido que vai desde a intenção da adoção até a avaliação final.

O pretendente à adoção deve habilitar-se na Vara da Infância e da Juventude de sua comarca ou, inexistindo vara especializada, habilita-se na vara competente para o processo de adoção, pois somente poderá ser inserido no sistema pela comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal n. 8.069/1990. O interessado também deve informar identidade; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal e informar o perfil da criança ou do adolescente que deseja adotar (CNJ, 2014).

De acordo com o CNJ, a responsabilidade do cadastramento dos pretendentes em adotar e das crianças e adolescentes aptos à adoção é dos juízes das Varas da Infância e da Juventude. Visto que, todos os juízes do País têm acesso à relação dos pretendentes e das crianças e adolescentes aptos à adoção. A validade do registro no Conselho Nacional de Adoção é de 5 anos, que pode ser reduzido a critério do juiz, se o mesmo entender que há necessidade de reavaliação do pretendente (TJMS, 2014).

No entanto, após completar cinco anos, podemos perceber que o CNA ainda está longe de alcançar seus objetivos, como agilizar processos na Justiça e diminuir o número de crianças em entidades de acolhimento.

Para complementar o banco de dados do CNA, em 2009 foi criado o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), um cadastro único de âmbito nacional que consolida os dados de crianças e adolescentes, destituídos ou não do poder familiar, acolhidos em instituições de acolhimento e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas em todo o País. O Cadastro mostra ainda a existência de 2.008 abrigos em todo o Brasil. De acordo com o levantamento do CNCA, 24.593 registros das crianças e adolescentes em acolhimento se encontram desatualizados (CNJ, 2014).

Com o propósito de analisar os dados existentes no CNA, o CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), realizou uma pesquisa Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil a partir das informações do mês de agosto de 2012 de todas as comarcas do País consolidadas no referido cadastro. O objetivo principal foi traçar o perfil dos pretendentes à adoção e das crianças ou dos adolescentes aptos à adoção. Dessa forma, buscou retratar quem são as crianças aptas à adoção e quem são os pretendentes à adoção que estão cadastrados no CNA. Conhecer o cenário da adoção no Brasil é o primeiro passo para construção de saídas criativas e para o compartilhamento social da responsabilidade pela dignidade e liberdade das crianças e dos adolescentes que aguardam uma chance de convivência familiar. (TJMS, 2014).

### 2.3.1. Perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar

Não há dúvidas que quanto menos restrição ao perfil da criança e do adolescente, maiores são as chances do pretendente obter êxito, ao contrário, o tempo de espera vai ser maior.

De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) relativos ao mês de junho de 2012, existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de

acolhimento ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional, que trabalham para melhorar a vida dessas crianças sem famílias. Parte dessas crianças e adolescentes compõem as 5.281 crianças e adolescentes aptas à adoção registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Quando esse universo é comparado ao total de pretendentes à adoção, devidamente cadastrados no CNA (28.151 pessoas), verifica-se a proporção aproximada de cinco pretendentes para cada criança cadastrada no CNA. Observa-se que existe um contingente significativamente maior de pessoas interessadas em adotar em relação a crianças e adolescentes aptos à adoção (CNJ, 2014).

Difícil entender. Se há tantos pretendentes quais os motivos dessas crianças e adolescentes não serem adotados? Por que tantas crianças passam anos em instituições de acolhimento vendo sua vida passar?

A idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção é o principal motivo de desencontro entre as preferências do pretendente e as características das crianças e dos adolescentes que aguardam por uma adoção no Brasil. A cultura do procedimento de adoção inclina os pretendentes a crianças de pouca idade, com a suposta impressão de que crianças mais velhas ou mesmo adolescentes poderiam acarretar problemas e transtornos à estrutura familiar que está recebendo a criança.

Dados diversos vem demonstrando que o preconceito nos procedimentos de adoção tem diminuído, mas ainda há forte diferenciação por parte dos pretendentes à adoção na manifestação do interesse no perfil de determinada criança: branca, em detrimento das negras; jovens, em detrimento das mais velhas; sexo feminino, em detrimento do masculino. Depreende-se que as pessoas desconhecem o verdadeiro sentido da adoção, sem apreciar, aparentemente, que a adoção é, antes de tudo, um ato de amor. Ora, se não é a sua genética, o que lhe faz escolher, ou melhor, não escolher uma determinada criança? O Poder Judiciário deveria excluir esta opção do perfil. Toda vez que há opção de escolha, há classificação. Uma vez que um questionário para pretendentes à adoção existem escolhas, é porque já há preconceito.

O preconceito diminuiu, mas infelizmente ainda é um fator que faz com que muitas crianças sejam rejeitadas e passem anos à espera de uma família.

É importante realizar adoções que não sejam simplesmente de recém-nascidos, como adoções de grupos de irmãos, adoções entre raças distintas. Antes de tudo, é importante tentar reintegrar a criança/adolescente em sua família natural. O lapso temporal pode ser pernicioso

na efetivação de um direito balizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como fundamental.

Os pretendentes exigem um perfil que não é facilmente encontrado nos abrigos país afora. É essencial para a nossa sociedade que se intensifiquem as reflexões sobre uma mudança de cultura quanto ao esplendoroso tema que é a adoção, para que todas as crianças e adolescentes, de todas as idades, sexo, cor de pele, portadoras ou não de necessidades especiais possam ter a oportunidade de realmente encontrar uma família que afaste o mundo do egoísmo e da indiferença e os ofereça o mundo do respeito e do amor.

### 2.3.2. As dificuldades do Poder Judiciário

A Lei Nacional de Adoção ressalta que devem ser esgotadas todas as possibilidades de reintegração com a família natural antes de a criança ser encaminhada para adoção, que só é cadastrada quando há uma sentença de destituição do poder familiar e não há mais qualquer possibilidade de a família recorrer.

Infelizmente, isso demora muito e faz com que a criança perca oportunidades de ganhar um novo lar. Se a criança já não está mais com sua família de origem é porque já passou por abandono, violência ou abuso, permeada por antecedentes de sofrimento, distúrbios e maus-tratos.

Estudos diversos tem vislumbrado um quantitativo estarrecedor de crianças em entidades de acolhimento, que não estão no cadastro nacional porque ainda têm algum vínculo com a família biológica. E esta situação representa um verdadeiro paradoxo entre a realidade e o amparo normativo, já que a lei fixa em 2 anos o tempo máximo de permanência da criança ou do adolescente em uma entidade de acolhimento. Mas, na prática, a demora da Justiça para analisar e decidir cada situação faz com que esse prazo seja excedido na maioria dos casos. Muitos adolescentes ficam nas instituições de acolhimento até os 18 anos, quando tem que sair para construir as próprias vidas. Existem municípios que possuem repúblicas monitoradas, oferecendo a esses jovens uma retaguarda até os 21 anos.

Sobre a suposta demora na inclusão das crianças no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), pode-se referenciar a precedência na manutenção da criança e do adolescente junto à família natural em detrimento do acolhimento institucional, diretriz trazida pelo próprio ECA. Por isto mesmo, pode-se atrelar à morosidade do Poder Judiciário às tentativas interpostas pelo magistrado evitar que a criança ou o adolescente sejam apartados dos seus genitores.

Pode-se suscitar que o ponto mais importante para a efetivação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes adotados esteja vinculado à reorganização Judiciária, com o comprometimento ativo de Juízes, Defensores e Promotores especializados, além de uma equipe interdisciplinar permanente na Vara da Infância e da Juventude para que estes profissionais – da área da Saúde, Psicologia, por exemplo, possam auxiliar no atendimento psicológico dos adotantes e do adotado. Portanto, as varas da infância e da juventude devem, necessariamente, contar com a estrutura superior àquela rotineiramente encontrada.

Depreende-se, portanto, que a burocratização do processo de adoção no Brasil acontece por diversos fatores. Notadamente, o preconceito reverbera-se como um entrave poderoso, que atrelado à burocracia faz com que crianças e adolescentes permaneçam à espera de uma nova família. Por sua vez, não há como dissociar a responsabilidade do Poder Judiciário, substancialmente pela estrutura inadequada das varas da infância e da juventude, pelo número reduzido de juízes, dentre outros fatores.

Corroborar-se, inevitavelmente um círculo vicioso: as entidades de acolhimento acabam por exercer encargos que não são originariamente seus e para os quais não estão, obviamente, preparadas. Qual é a entidade de acolhimento que pode, satisfatoriamente, prover o sustento e a educação de uma criança, que se torna adolescente e atinge a maioridade, ou seja, completa o seu desenvolvimento dentro de uma instituição? Ademais, pelas informações elaboradas a partir do trabalho de campo, em momento anterior da pesquisa, quando lidamos com as famílias e agora, no tratamento das instituições, podemos vislumbrar que a realidade de preconceito e seletividade das famílias e a falta de investimento nas entidades de acolhimento e no próprio Poder Judiciário endossam a reprodução no município de Campina Grande-PB da cruel realidade dos procedimentos de adoção no restante do país.

#### **2.4. UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REALIDADE SOCIAL**

Não é tarefa fácil expor um conceito sintético e preciso sobre o quê e quais seriam os direitos fundamentais. Acepções distintas, com conceitos alinhados por aspectos precisos, mas intimamente ligados, regem a matéria. Assim, conforme Miranda (2000), pode-se entender por direitos fundamentais as garantias ou posições jurídicas ativas das pessoas enquanto tais, individuais ou institucionalmente consideradas assentes, consubstanciadas na Constituição. O contexto histórico de inserção dos direitos fundamentais no ideário do homem civilizado pode ser descrito no pensamento crítico de Farias (2003):

A história dos direitos da pessoa humana confunde-se com a luta da humanidade pela realização de seus anseios democráticos. Datam da mais remota Antiguidade as primeiras iniciativas neste sentido. As primeiras compilações dos direitos surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde as mais remotas tradições arraigadas nas antigas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos-jurídicos e do ideário cristão com o direito natural. Essas fontes fluíram a um ponto fundamental comum: a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do Estado e da autoridade constituída e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno contemporâneo. (FARIAS, 2003, p.53)

A dignidade do ser humano está sempre acima da lei. Falar em direitos humanos ou direitos do homem é, afinal, falar de algo que é inerente à condição humana, independentemente das ligações com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos. A mesma autora (2003) trata com propriedade das primeiras compilações de direitos tidos como essenciais à realização da dignidade humana, englobando ainda os esboços históricos das declarações de direitos humanos fundamentais:

O Código de Hammurabi (1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes. O Código Mosaico, isto é, os Dez Mandamentos são a base da ética e do comportamento da Civilização Ocidental de tradição cristã [...] é considerado também, pela sua abrangência, um código universal. Nele se consagra o direito à vida, [...]; à propriedade [...]; à honra [...]. Contudo, foi o direito romano que estabeleceu um complexo mecanismo de interditos visando tutelar os direitos individuais em relação aos arbítrios estatais. A Lei das XII Tábuas [...] pode ser considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadão [...]. Os mais importantes antecedentes históricos das declarações de direitos humanos fundamentais encontram-se, primeiramente, na Inglaterra, a partir da Magna Carta [...] de suma importância para a futura Constituição do Estado moderno, uma vez que nela já se apontam princípios que serão definitivamente consagrados, após a Revolução Industrial [...]. Porém, a consagração normativa dos direitos humanos fundamentais, coube à França quando, em 27 de agosto de 1789, a Assembléia Nacional promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que, em dezessete artigos, proclama os princípios da liberdade, da igualdade, da propriedade, da segurança e da resistência à opressão. (FARIAS, 2003 p. 55-57)

Norteados por estas premissas, e seguindo o pensamento crítico de Silva (2001), situam-se os direitos fundamentais como armas do indivíduo na defesa contra a tirania do poder delegado, contra o absolutismo do Leviatã. Teriam assim a finalidade de estabelecimento de limites ao poder político, ocorrendo a incorporação de direitos subjetivos do homem em normas formalmente básicas.

Por sua vez, a imprecisão do conceito não impede que se formule uma noção assente na idéia e no objetivo de tais prerrogativas, que se consubstanciam necessariamente em situações jurídicas objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo em prol da dignidade, da liberdade, bem como da igualdade entre os homens. A visualização desses direitos como fundamentais indica sua essencialidade, uma vez que se tratam de garantias sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive ou não sobrevive. (RIBEIRO, 2008)

Estruturado o perfil da proteção que deve ser assegurada a todo homem para que fosse possível a realização própria da sua dignidade, viu-se que a simples menção dessa garantia em declarações isoladas não era suficiente para afirmar sua eficácia jurídica. Havia a necessidade de assegurar sua efetividade. Isso foi feito através de um conjunto de meios e recursos jurídicos que se tornaram motivos determinantes no reconhecimento da matéria segundo uma formulação mais caracterizadamente positiva, mediante sua inscrição nos textos constitucionais. Surgem então as garantias constitucionais, consagração dos direitos fundamentais na esfera jurídica de uma nação.

O principal marco da evolução da concepção contemporânea de direitos humanos foi a aprovação, pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Concebida em pleno ápice do trauma pós-guerra, a Declaração Universal dos Direitos do Homem recontextualizou os valores da Revolução Francesa, reconhecendo-os fundamentais.

Nesse sentido, o artigo 1º do referido documento parece bastante claro ao afirmar a igualdade e a liberdade entre os homens. Mais que transformar em valores jurídicos de âmbito universal os fundamentos políticos da Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos do Homem se edificou integralmente sobre o entendimento de que a liberdade, a justiça e a paz do mundo, metas de todos os povos, só se farão possíveis com o reconhecimento da dignidade de todos os seres humanos.

Obviamente, os princípios e valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem nortearam e fundamentaram os tratados internacionais e as normas constitucionais e infraconstitucionais dos Estados membros da ONU. Nessa seara, emerge a Doutrina de Proteção Integral da Infância, consubstanciada na observação de que à criança e ao adolescente é necessário conceder proteção especial, pelas características próprias dessa fase tão peculiar do desenvolvimento humano.

Essa construção filosófica, semeada na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, passa a balizar todas as ações voltadas para a infância, erigindo o princípio do interesse superior da criança, ou o melhor interesse da criança.

Supera-se o caráter de vigilância e punição que demarcou a legislação de muitos países no tratamento dos problemas sociais da infância e da adolescência. Diferentemente de outrora, as ações do poder público se voltam para as situações de risco e exposição a que o infante possa ser submetido, na condição de ser humano absolutamente distinto de seus pais e da família, titular de interesses e direitos que podem divergir do seu núcleo familiar.

Essa nova concepção do ser humano criança como sujeito de direitos, igual em dignidade e respeito a todo e qualquer adulto e merecedor de proteção especial, em virtude do reconhecimento de seu peculiar estágio de desenvolvimento, é a base de sustentação da teoria que se construiu ao longo desses anos, consolidada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

A doutrina da proteção integral torna-se a base configuradora de todo um novo conjunto de princípios e normas jurídicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que traz em sua essência a garantia do pleno desenvolvimento humano, reconhecendo a partilha de responsabilidades entre três instituições essenciais na trama das relações sociais: a família, a sociedade e o Estado.

O status de integralidade, absolutismo dessa proteção é caracterizado no instante em que se reconhece, com amparo em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância e adolescência como fases específicas da vida, onde o ser humano ainda não está apto a se auto-determinar e manter, sustentando o caráter irrevogável da garantia de cuidados e proteção especiais, diferenciadas a esta parcela da população. As crianças são sujeitos de todos os direitos assegurados aos adultos, e reconhecida sua vulnerabilidade têm seu superior interesse considerado com prioridade. (RIBEIRO, 2008)

A análise do percurso histórico do direito da criança e do adolescente denota, com propriedade, que o reconhecimento desses sujeitos sob a égide dos direitos humanos tem data recente. Na realidade brasileira, mesmo com a mudança de paradigma provocada pelos avanços legislativos no tratamento das questões atinentes à criança e ao adolescente, percebe-se o enorme abismo entre o legal e o real, haja vista as penosas dificuldades na materialização do ideário de proteção.

Repousar o olhar sobre os ângulos de edificação da nação brasileira é deparar-se com o sincronismo às avessas de uma sociedade que viu o Estado solidificar, ainda que aos tropeços e por meios nem sempre convencionais, base econômica e institucional para melhorar as condições de vida da população, diminuir as desigualdades sociais e viabilizar programas de combate e erradicação da pobreza imbuídos da missão de romper visceralmente

a idéia de filantropia, paternalismo e assistencialismo que impregnou o universo da assistência social ao longo da história do país, mas que permanece contaminada em suas entranhas com o jogo político excludente, que repõe e reproduz velhos privilégios e exclui as maiorias do acesso a possibilidades de melhoria das condições de vida. (RIBEIRO, 2008)

O reconhecimento legislativo do dever do Estado de proteção integral à criança e ao adolescente, ratificado em termos amplos na Constituição Federal de 1988, é repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, tornando-se uma das principais referências na orientação das ações de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos, terreno fértil na adoção de políticas públicas direcionadas. É cabível aqui referenciar-se a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), incisiva ao delimitar e traçar os parâmetros de atuação do Estado brasileiro frente à realidade caótica de desigualdade social vivenciada por boa parte da população brasileira. O artigo 1º do diploma legislativo fala com exatidão sobre o tema, corroborado ainda pelos dispositivos que o seguem:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é política social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º [...]

Parágrafo único: A assistência social realiza-se de forma integradas às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993).

O esboço da assistência social como campo de atuação de política pública é bastante complexo. Não pode mais ser vista como simples resposta a uma demanda social específica, apresentando dimensão transversal que vai de encontro às demais políticas sociais. Trabalha com necessidades sociais e mínimos de cidadania e dignidade que dependem da evolução histórica dos valores na sociedade, das condições econômico-financeiras do Estado e de determinações legais de respaldo aos direitos. (AGUIAR, 2014)

A construção do modelo de sistema descentralizado e participativo ligado ao campo da assistência social assegura a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado e como Política de Seguridade Social não-contributiva. Assegura a participação de organizações públicas e privadas na realização de ações de assistência social para o atendimento de necessidades básicas no provimento de mínimos sociais.

Estabelece ainda como objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da

integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (AGUIAR, 2014).

É interessante observar, também, como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente em substituição ao Código de Menores, trata a questão, em especial, à concepção do modo de organização. Em relação ao modelo de organização, o Estatuto da Criança e do Adolescente define no seu artigo 86 que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios". Define como diretrizes da política de atendimento, dentre outros: municipalização do atendimento; criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (AGUIAR, 2014).

É sobre esta complexa estruturação da rede de atendimento e do seu funcionamento dentro das diretrizes da assistência social que se debruça a pesquisa no desenvolvimento do trabalho de campo, considerando a realidade totalmente particular do município de Campina Grande, que parece, como depreenderemos a seguir, relativamente dissonante da realidade legislativa vigente.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. Método

Na análise dos dados coletados foi utilizado o método hipotético-dedutivo. O estudo iniciou-se com a identificação e parametrização da Instituição responsável pela aplicação da medida socioeducativa da internação na cidade de Campina Grande: estrutura física, perfil da equipe técnica, existência de espaços pedagógicos. Sabidamente, estas instituições assumem a condição de ressocialização e recuperação do adolescente, tratando-lhe de promoção da educação, aprendizagem de atividades diversas e criação de mecanismos para que o jovem adquira real noção dos efeitos da conduta delituosa e, conseqüentemente, não volte a praticar atos infracionais.

Para alcançar respostas às demandas da pesquisa utilizando-se o método proposto, delineamos as atividades a partir de uma percepção genérica da institucionalização do acolhimento e punição dos adolescentes infratores, no contraponto ao seu histórico familiar, seguindo para uma visualização da realidade vivenciada em Campina Grande, seu impacto e instrumentalização nas relações jurídico-sociais.

Por se tratar de pesquisa qualitativa, a análise e a interpretação dos dados foram realizadas diretamente pelos pesquisadores, com a utilização de recursos de informática, sistemas operacionais diversos e programas editores de textos.

#### 3.2. Técnicas Utilizadas

O levantamento das informações para operacionalização do tema objeto de estudo foi realizado através de um questionário misto, ferramenta que contemplou questões fechadas e abertas.

Para obtenção das informações acerca do Lar do Garoto (localização, contato, responsáveis) foi enviado um ofício para a Vara da Infância e da Juventude da comarca de Campina Grande-PB, unidade descentralizada especializada do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. É importante ressaltar que, assim como em etapas anteriores de desenvolvimento desta pesquisa, quando tratamos do acolhimento familiar e do acolhimento institucional, enfrentamos algumas dificuldades para o desenvolvimento do trabalho de campo, no tocante à liberação e acesso às informações necessárias para o levantamento de dados.

Verificamos que existe uma única entidade de atendimento com programa compatível com a aplicação da medida socioeducativa da internação no município de Campina Grande-PB, qual seja, o Lar do Garoto.

Relevante para a elaboração do estudo e análise dos dados, mostrou-se também a

identificação dos responsáveis pela instituição. Para tal mister, agendamos duas visitas para a verificação *in loco* dos aspectos de funcionamento, estrutura e perfil do público atendido pelo Lar do Garoto.

A aplicação do questionário deu-se de maneira multifacetada. Ante a impossibilidade de definição de todos os profissionais que atuavam na instituição (formação, atividades, responsabilidades), buscamos o delineamento de um instrumento de coleta de dados único, amplo e aberto, que pudesse contemplar a mais variada gama de participantes. Não obstante, esta alternativa pareceu-nos satisfatória, inclusive, no estabelecimento de eventuais contradições entre as informações fornecidas, que poderiam aventar fatores institucionais diversos, a exemplo de propositais omissões sobre a (in)eficiência do Estado, hipótese que acabou confirmada.

### 3.3. Aspectos Éticos

A pesquisa foi executada levando-se em consideração os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi assinado pelos participantes que concordaram em colaborar com a pesquisa, estando cientes dos objetivos e da justificativa do estudo, endereços dos pesquisadores responsáveis e do Comitê de Ética em Pesquisa para sanar quaisquer dúvidas.

### 3.4. Universo e Amostra

A análise dos dados obtidos foi distribuída de acordo com a área de atuação do entrevistado, sendo os resultados apresentados em consonância com a distribuição das questões no instrumento de coleta de dados.

A diversificação dos sujeitos envolvidos no cenário da amostragem se coadunou com os objetivos específicos traçados para a investigação. A partir da coleta de dados em âmbito institucional, com os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo foi possível esmiuçar a situação dos adolescentes e, sobretudo, a contextualização do seu histórico familiar.

Os questionários foram aplicados aos profissionais envolvidos no atendimento do regime socioeducativo, ou seja, aqueles que mantinham contato direto com os adolescentes, fosse através de interlocução ou do desenvolvimento de atividades pedagógicas. Todos foram esclarecidos justificativa e relevância desta pesquisa, com a leitura do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), que formalizou a participação no estudo, de maneira livre, voluntária e consciente.

## 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1. Estrutura da Instituição

Na primeira parte do questionário, caracterizamos a estrutura da entidade de atendimento para execução de medida socioeducativa: Lar do Garoto Padre Otávio Santos. Verificamos que é uma instituição pública, mantida pelo Estado da Paraíba, e, atualmente encontra-se em reforma de ampliação.

Ressalte-se que, atualmente, no mesmo estabelecimento funciona o Lar do Garoto que é instituição de internação definitiva dos adolescentes e o Abrigo de Menores que é entidade de internação provisória de adolescentes, o que viola manifestamente a previsão do art. 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*: “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, [...]”.

Com relação ao tempo de funcionamento, verificou-se que a instituição, localizada no sítio Imbauba, s/n, zona rural da cidade de Lagoa Seca, está em funcionamento há exatos 22 (vinte e dois) anos, de acordo com o relato do Gerente de Núcleo Preventivo. Ademais, a entidade serve apenas para aplicação da medida socioeducativa de internação de meninos, prevista no art. 90, VIII, da Lei 8.069/90, e, portanto, tem funcionamento 24 horas, sob o sistema plantonista, mas a parte administrativa da instituição funciona das 7h00 às 19h00, conforme relato dos funcionários entrevistados.

O corpo de funcionários do Lar do Garoto conta com aproximadamente 30 funcionários efetivos, isto é, concursados, e 49 terceirizados, que atuam como agentes de segurança, além da presença de voluntários pastorais esporádicos e universitários que desenvolvem atividades de recreação, palestras e oficinas com os internos. A direção da instituição é cargo comissionado. Entre os funcionários efetivos, há níveis de escolaridade distintos, tais como ensino médio, superior completo e pós-graduados. A equipe técnica é composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, educadores e técnicos em enfermagem. Esta equipe não comporta odontólogos e médicos, de modo que quando há extrema necessidade os internos são levados, escoltados por agentes, ao hospital ou unidade de pronto atendimento mais próxima.

Interessante ressaltar que, segundo 5 dos entrevistados, a instituição possui espaços pedagógicos formalmente constituídos, conforme recomenda o ECA no art. 94, X, apesar de precários. Ocorre que, em relação a este mesmo quesito, uma assistente pedagógica e uma assistente social afirmaram que não há espaços pedagógicos e a principal justificativa

apresentada foi a falta de incentivo do Poder Público.

No que tange a quantidade de quartos/alojamentos da entidade de acolhimento Lar do Garoto houve divergência nas respostas que variaram entre 8, 10 e 12 quartos, e ainda 4 reflexões, as quais são equivalentes as “solitárias” dos presídios. Além disso, não há segregação de espaços de acordo com a faixa etária dos adolescentes e os fatores apontados de forma geral pelos entrevistados para tanto foram a falta de estrutura física, a superlotação e as rixas de bairros entre os internos.

Houve divergência nas repostas sobre a segregação de espaços para os adolescentes em virtude da gravidade dos atos infracionais praticados: dos 7 entrevistados, 4 afirmaram que não há esse tipo de separação pelos mesmos motivos que não há a segregação por idade, e, 3 alegaram que há esse tipo de separação, mas apenas um destes justificou que essa separação se dá nos casos de cometimento de estupro, bem como por causa das brigas de ruas.

Todos os entrevistados foram unânimes em responder que há superlotação na instituição, porquanto a capacidade dos alojamentos limita-se a 32 internos, mas, atualmente, existem 98 adolescentes em internação provisória e definitiva no local. Conforme os relatos, as consequências da superlotação cingem-se a impossibilidade de acomodação dos internos conforme a lei manda; a dificuldade de assistência à saúde e facilidade de proliferação de doenças entre os adolescentes; e, a dificuldade de controle e fiscalização dos adolescentes pelos agentes.

A realidade da entidade é dura e a instituição não consegue atender às diretrizes de atendimento previstas no SINASE (Lei 12.594/12), sobretudo àquelas relativas à estrutura da entidade. Além disso, o estado precário estrutural impossibilita o cumprimento das obrigações previstas no art. 94, do ECA, a exemplo de oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; etc.

#### 4.2 Definição do Perfil dos Adolescentes

Na segunda parte do questionário, caracterizamos o perfil dos adolescentes da entidade de atendimento para execução de medida socioeducativa: Lar do Garoto Padre Otávio Santos. Verificamos que a faixa etária dos adolescentes é entre 13 (treze) a 21 (vinte e um) anos, todos do sexo masculino.

O tempo médio de internação é de seis meses a três anos, alguns entrevistados ressaltaram que quando a internação é provisória não chega a 45 (quarenta e cinco dias). As infrações mais comuns cometidas entre os adolescentes é a agressão corpo a corpo e utilizar de objetos, como colheres, escovas para furar um ao outro.

A maioria dos adolescentes é oriunda de constituições familiares diversas, o perfil destas famílias são em sua maioria desestruturadas, humildes, sem escolaridade, majoritariamente permeadas pelo envolvimento com entorpecentes. Mas também há uma minoria advinda de famílias estruturadas, sem que possamos precisar com exatidão este quantitativo.

Na opinião dos funcionários o histórico familiar dos adolescentes influencia consideravelmente no cometimento de delitos, acentuando assim a índole de alguns.

No Lar do Garoto existe um procedimento denominado de “eixo família”, que serve para aproximar as famílias e os adolescentes. O “eixo família” é uma reunião que ocorre uma vez ao mês, onde se discute um tema de interesse dos adolescentes e seus familiares.

As atividades pedagógicas e as diretrizes promovidas pelo Estatuto seriam eficientes se houvesse uma estrutura física melhor da instituição e se houvesse mais incentivo do governo.

Na Entidade em estudo foi constatado que não existe nenhum tipo de acompanhamento por parte dos funcionários depois que os internos saem da instituição. Não havendo assim reintegração às famílias, como também não se tem casos de adolescentes que são colocados em outros núcleos familiares.

#### 4.3 Perfil de Atendimento

Na Entidade foi verificada uma deficiência na preparação e qualificação na maioria dos funcionários, o que não permite um atendimento eficaz. Foi perceptível ainda a falta de interação entre os funcionários, que relataram dados diferenciados no mesmo atendimento.

No Lar do Garoto não há espaços pedagógicos formalmente constituídos para o atendimento aos adolescentes: existem salas de aulas que, apesar da estrutura precária, servem de ambientes pedagógicos, mas com a atual reforma que a instituição está passando, essas salas foram transformadas em celas provisórias para os adolescentes.

Na opinião dos entrevistados, para que haja melhoria na qualidade do atendimento socioeducativo seria necessária uma reestruturação física, com o aumento da quantidade de quartos e do espaço físico da mesma, aumento do quadro de funcionários, suprimindo as

necessidades sociais, educacionais e de saúde dos adolescentes. Como também a utilização de atividades ocupacionais visando assim o crescimento intelectual dos que estão internos.

Todos os dados apresentados estão fundamentados pelos profissionais que fazem parte do corpo de funcionários do Lar do Garoto, dentre os entrevistados estão alguns profissionais, como: Assistente Social, Psicóloga, Assistente Pedagógico, Gerente de Núcleo Preventivo, Agente sócia educadora (técnica de enfermagem) e os Agentes de Segurança.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 e outros diplomas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dedicaram atenção especial à infância e a adolescência, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar aos mesmos com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação a dignidade e o respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, a família é observada como vetor de extrema relevância na formação do indivíduo, representando base da formação da própria sociedade.

Na percepção complexa e intrincada das relações familiares e nas consequências que a sua (in)existência pode trazer aos indivíduos, dispôs-se este estudo a tentar estabelecer pontes de conexão entre a realidade aqui sintetizada e a inserção de crianças e adolescentes no mundo da criminalidade e violência. Distantes de qualquer mérito no delineamento de todos os fatores que circundam a marginalidade de crianças e adolescentes, delimitamo-nos a vislumbrar, na realidade local do município de Campina Grande-PB, se a prática de atos infracionais pode estar atrelada ou não a desestruturação familiar aqui aventada.

Destarte, a tentativa de desenho desse prognóstico necessariamente está permeada também pela descrição da situação do adolescente infrator aqui atestada em plano real. Tivemos a oportunidade de verificar que a estrutura física deficitária e a precariedade dos espaços pedagógicos tem ampla influência na inviabilidade da ressocialização e recuperação dos adolescentes, conforme falas atestadas pelos próprios participantes do estudo.

Outrossim, a inexistência do programa pedagógico e as deficiências das condições de habitação tem vasta responsabilidade pelo descumprimento das metas socioeducativas enunciadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: trata-se de um engodo punitivo-ressocializador que não consegue satisfazer, grosso modo, metas educacionais. Atrle-se este cenário desalentador ao histórico social e familiar dos adolescentes infratores e teremos a fórmula adequada para a precarização da existência dos adolescentes e balizamento para a negativa própria da sociedade no reconhecimento destes indivíduos como sujeitos de direitos.

Reforça-se a essas premissas o argumento que subsidia a negativa da sociedade em reconhecer que a criança (da qual infelizmente não dispomos de parâmetros empíricos para descrever a situação) e o adolescente antes de representarem corolários da marginalidade e mitos da violência urbana, constituem graves problemas sociais e rupturas de quaisquer paradigmas de que há uma efetivação plena dos direitos da criança e do adolescente. Tais

temas parecem ainda mais pulsantes no contexto de discussão da redução da maioria penal, como se este fosse o remédio de todas as horas e todas as coisas.

Foram enfrentados alguns problemas de ordem burocrática na realização da pesquisa de campo, notadamente por tratar-se o Lar do Garoto de estabelecimento de segurança, circunstância atrelada a enorme burocracia própria do Poder Judiciário. Felizmente, ainda que alguns fatores tenham dificultado o desenvolvimento do trabalho de campo, foi possível verificar *in loco* a realidade local do adolescente infrator que cumpre medida socioeducativa e, sobretudo, definir elos de vinculação entre a desestruturação familiar e o trilhar do adolescente (e supõe-se, da criança) pelo caminho da criminalidade. Tivemos a oportunidade de depreender no contexto do estudo que os adolescentes atendidos no Lar do Garoto provêm de lares problemáticos, humildes, com chefes de família sem escolaridade e, muitas vezes, mergulhados na mais variada gama de vícios. É notório que a questão da infância e da juventude obedece a um perverso ciclo, em que a deturpação de valores e direitos é transmitida de geração a geração.

Em suma, toda criança e todo adolescente tem o direito de viver em uma família e a busca desse ideal faz parte da vida de milhares destes indivíduos no Brasil, que têm seus sonhos frustrados frente à morosidade do processo de acolhimento familiar e institucional.

Mais uma vez, na contemplação da colocação em família substituta, buscamos trazer o tema para o debate com suas possibilidades e com os desafios enfrentados por todos os envolvidos com o instituto. É importante que possamos discutir e ampliar as discussões que permeiam o tema pela sua atualidade e consequências indescritíveis na vida de crianças e adolescentes. Além disso, deve-se de modo contínuo buscar alternativas para desenvolvimento em condições dignas de existência, em um ambiente sadio e harmonioso, o que pode ser conseguido através da implementação e efetivação de políticas sociais públicas.

## REFERÊNCIAS

**Adoção, laços de amor; Perguntas frequentes.** Disponível em <<http://www.portaladocao.com.br/faq/>>. Acesso em: 16/01/2013

AGUIAR, C.A.M. **Assistência Social no Brasil: a mudança do modelo de gestão.** Disponível em <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/TextosTecnicos/textec3.htm>> Acesso em: 18/12/2013.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861.** Tese (doutorado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas/SP: 2009.

\_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Moreira de. *Apud* “Relatório do Diretor da Casa de Correção da Corte” In: **Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1860, apresentado à Assembleia Geral Legislativa em maio de 1861 pelo Ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861. Fls. 2.

BASILE, Marcello. **O Império em Construção.** p. 97. O Independente, nº 25 - 1831.

BITTENCOURT, I. L. F.; **A guarda como medida de proteção.** In: Fazendo Valer um Direito, GT Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária; 2009. Disponível em: <<http://www.gerandoamor.org.br/site/?p=211>> Acesso em: 16/01/2013

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional.** 8. ed., São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. 19. ed., Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.398, de 28 de março de 2011.** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.589 da Lei nº 10.406/2002 e deu nova redação ao inciso VII do artigo 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para estender aos avós o direito de visita aos netos.

BRAZIL, Código Criminal do Império do. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 09. Set. 2014.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos, 1834 – 1850.** Recife: Fundarpe, 1985, Vol. 4.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 8.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

- DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Ius, 2010.
- FARIAS, Aureci Gonzaga. **A polícia e o ideal da sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. - 25ª edição – Petrópolis: Vozes, 2002.
- GAGLIANO, P.S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil. – Direito de Família (As famílias em perspectiva constitucional)**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- GESSE, E. **Guarda da criança e do adolescente: conceito, ponderações sobre as diversas espécies e um breve exame dos critérios e peculiaridades específicos de cada uma delas**. 2001. Disponível em <<http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/artigos/2.pdf>>, Acesso em: 16/01/2013.
- ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- JORNAL O GLOBO. **Unidades para menor infrator são réplicas de prisões, com superlotação e insalubridade, diz MP**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/unidades-para-menor-infrator-sao-replicas-de-prisoos-com-superlotacao-insalubridade-diz-mp-9412856>>. Acesso em: 21. Jan. 2015.
- LAKATOS, E.; MARCONI, M.. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- OLIVEIRA, G. B. **Aspectos sociológicos do direito do menor**. João Pessoa: Textoarte, 2002.
- MONTENEGRO, M. C. In: Agência CNJ de Notícias: **Aumenta número de adotantes indiferentes à raça de crianças**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22951-aumenta-numero-de-adotantes-indiferentes-a-raca-de-criancas>>. Acesso em 20/02/13.
- MARCILIO, M. L. A FEBEM de São Paulo: passado e presente. In: **Violência e Criança**. São Paulo: Cortez, 2002.
- MORAES, Evaristo de. **Prisões e Instituições Penitenciárias no Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923.
- PASSETTI, Edson. **Crianças Carentes e Políticas Públicas**. In: PRIORE, Mary Del (org), **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed., São Paulo: Contexto, 2000.
- PEREIRA, C. M. S. **Instituição de direito civil – vol. 5 – direito de família**. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- Portal G1; **No Brasil, mais de 5 mil crianças e jovens estão aptos para adoção**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/06/no-brasil-mais-de-5-mil-criancas-e-jovens-estao-aptos-para-adocao.html>>. Acesso em: 16/01/2013

RIBEIRO, G.F.S. **O direito fundamental da criança e do adolescente à integridade física: paradoxo à realidade do trabalho infanto-juvenil no município de João Pessoa-PB.** João Pessoa, 2008. Dissertação. (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba. 125 p.

RODRIGUES, S. **Direito Civil, vol. 6 - Direito de Família.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo, 1822 – 1940.** São Paulo: Editora Annablume / FAPESP, 1999.

SANTOS, M. A. C. dos. **Criança e criminalidade no início do século.** In: Priore, M. del. História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2002.

TAVARES, J. F. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VERGARA, S C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

## APÊNDICE A

**Pesquisa: A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial de colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB (2ª Fase)**

### **QUESTIONÁRIO MISTO AUTO-APLICÁVEL**

**Entidade de Atendimento para Execução de Medida Socioeducativa: Lar Do Garoto**

**Público-Alvo: Profissionais com atuação em Entidades de Atendimento destinadas ao cumprimento de Medidas Socioeducativas.**

**Observação: O instrumento de coleta de dados somente deve ser aplicado depois da aposição da assinatura do participante no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

#### **Definição da estrutura da Instituição:**

1. A Instituição é pública ou privada?  Pública  Privada
2. Se privada, recebe aportes de recursos públicos?  Sim  Não
3. Há quanto tempo está em funcionamento? \_\_\_\_\_
4. Quantos funcionários a Instituição possui? \_\_\_\_\_
5. Qual a formação destes funcionários?
  - Ensino médio
  - Ensino superior
  - Pós-graduação
  - Outros \_\_\_\_\_

\*Se diferentes níveis, especificar \_\_\_\_\_
6. Os funcionários possuem vínculo empregatício?  Sim  Não
7. Existem voluntários prestando serviço à Instituição?
  - Sim  Não
  - Quantos? \_\_\_\_\_
8. Quais as medidas socioeducativas aplicadas na Instituição?
  - Liberdade Assistida
  - Regime de Semiliberdade
  - Internação
  - Outras. Quais? \_\_\_\_\_
9. Qual o horário de funcionamento da Instituição: \_\_\_\_\_
10. Com relação às medidas socioeducativas privativas de liberdade, quantos alojamentos/quartos estão disponíveis para os adolescentes?  
\_\_\_\_\_

11. Ainda em relação aos alojamentos/quartos há segregação de espaços de acordo com a faixa etária dos adolescentes?  
 Sim  Não
12. Em caso de resposta negativa ao item 7, quais fatores impedem a segregação de espaços entre os indivíduos?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
13. Nos casos de medidas socioeducativas privativas de liberdade, ainda que parcial, há segregação de espaços em virtude da gravidade dos atos infracionais praticados?  
 Sim  Não
14. Em caso de resposta negativa ao item 9, quais fatores impedem a segregação de espaços entre os indivíduos pela gravidade do ato infracional praticado?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
15. Há espaços pedagógicos formalmente constituídos para atendimento dos adolescentes?  
 Sim  Não
16. Em caso de resposta negativa ao item 11, quais fatores impedem a constituição e manutenção de espaços pedagógicos permanentes no âmbito da Instituição? Se possível, descrição detalhada  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
17. No que se refere às medidas socioeducativas privativas de liberdade, ainda que parcial, qual é a capacidade de atendimento da Instituição?  
\_\_\_\_\_
18. A partir do quantitativo discriminado no item 13, essa capacidade de atendimento é atendida hoje?  Sim  Não
19. Em caso de resposta negativa ao item 14, há superlotação?  Sim  Não
20. Em caso de resposta positiva ao item 15, descreva detalhadamente as principais consequências da superlotação à execução dos programas de atendimento.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
21. A Instituição consegue atender às diretrizes de atendimento previstas no SINASE, sobretudo àquelas relativas à estrutura da entidade, conforme disposições da Lei nº 12.594/2012?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

22. Apresente, em linhas gerais, fatores relevantes que poderiam, na sua opinião, representar melhorias à qualidade do atendimento socioeducativo.

---



---



---



---

**Definição do perfil dos adolescentes:**

1. Qual é a faixa etária dos adolescentes atendidos?

---



---

2. Qual o tempo médio de permanência do adolescente na Instituição?

---



---

3. Quais as incidências mais comuns de atos infracionais entre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (enumerar por ordem de quantidade dos eventos)?

---



---



---

4. Sobre os adolescentes atendidos, no levantamento prévio familiar, há alta incidência de adolescentes provenientes de constituições familiares diversas (monoparentais, famílias extensas, famílias substitutas)?  Sim  Não

5. Descreva, se possível, detalhadamente, os perfis destas famílias (enumerar por ordem de quantidade dos eventos).

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

6. Há incidência de toxicômanos e alcólatras nestes núcleos familiares? Apresente em linhas gerais a preponderância destes elementos nos relatos dos adolescentes (frequência, consequências das condutas por partes dos pais).

---



---



---

7. Na sua opinião, é possível estabelecer uma relação direta entre um histórico familiar mais dificultoso e o cometimento de atos infracionais?

---

---

---

---

---

8. Existe alguma política/procedimento de atendimento que promova a aproximação entre a família e os adolescentes atendidos?

---

---

---

---

---

9. Na sua opinião, as atividades pedagógicas desenvolvidas e as diretrizes do atendimento promovidas pelo Estatuto promovem, efetivamente, a ressocialização do adolescente?

---

---

---

---

---

10. Existe algum tipo de acompanhamento posterior por parte dos profissionais da Entidade ao adolescente que conclui o cumprimento da medida socioeducativa?

Sim  Não

11. Em caso de resposta afirmativa ao item 10, verifica-se a reintegração familiar?

Sim  Não

12. É procedimento comum que se faça o encaminhamento dos adolescentes a outros núcleos familiares? (família extensa, família substituta)  Sim  Não

**Obrigação pela participação e disponibilidade!**